

PORTARIA NORMATIVA N.º 392/2000

NORMATIZAÇÃO ORGANIZACIONAL E DE FUNCIONAMENTO DAS REGIONAIS DO IPASGO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Instituto possuía, até a data de 31 de julho de 2000, exatos 491.325 (quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e vinte e cinco) segurados e dependentes;

CONSIDERANDO que o IPASGO emite, mensalmente, em média, 131.136 (cento e trinta e um mil, cento e trinta e seis) guias para atendimento médico, hospitalar e laboratorial;

CONSIDERANDO que o IPASGO possui, atualmente, o total de 1.340 (um mil, trezentos e quarenta) processos protocolados, sendo que o interior representa 35% (trinta e cinco por cento) do volume de procedimentos e processos;

CONSIDERANDO que o Estado de Goiás possui uma enorme área territorial; e tem usuários espalhados por toda a sua extensão, dificultando o gerenciamento da assistência prestada aos segurados e seus dependentes, bem como o acesso dos mesmos aos benefícios;

CONSIDERANDO que os postos de atendimento do IPASGO, no interior, são desprovidos das condições necessárias para prestarem atendimento de qualidade ao segurado;

CONSIDERANDO que a maioria dos postos emitem guias *manuais*;

CONSIDERANDO que o IPASGO, objetivando prestar um serviço eficiente e eficaz ao cliente/cidadão usuário do IPASGO, optou pela descentralização administrativa do Instituto, criando regionais que facilitarão o atendimento do usuário;

RESOLVE:

Implantar **AGÊNCIAS REGIONAIS DE ATENDIMENTO DO IPASGO**, que obedecerão às normas e princípios abaixo transcritos.

Fl. 2 da Portaria Normativa n.º 392/2000.

Art. 1º As Agências Regionais terão sede no município-pólo, considerando-se:

- I - número de usuários;
- II - localização geográfica com facilidade de acesso;
- III - infra-estrutura da rede credenciada;
- IV - prestadores de serviços.

Art. 2º Os objetivos principais das *Agências Regionais*, são:

- I - descentralizar as ações do Instituto, aproximando-se dos usuários e prestadores de serviços para resolução dos problemas;
- II - facilitar, aos segurados, o acesso aos benefícios prestados;
- III - prestar serviços de informação padronizado e de qualidade;
- IV - reduzir custos sem detrimento da qualidade;
- V - facilitar a administração do Instituto;

Art. 3º As *Agências* terão autonomia administrativa *relativa e as seguintes atribuições*:

- I - Cadastro;
- II - Protocolo (“entrada” e “consulta” de processos);
- III - Emissão de guias;
- IV - Auditorias médica e odontológica (quando necessárias).
- V - Supervisão e coordenação dos *Postos* que a compõe.

Parágrafo único. São competências dos *Chefes das Agências Regionais*:

- I - coordenar as administrações dos *Postos*;
- II - receber e solucionar as demandas advindas dos *Postos*, tais como:
 - a) fornecimento de material de limpeza e de expediente;
 - b) informações requisitadas pelos servidores e/ou segurados;
 - c) conflitos de atribuições;
 - d) avaliação permanente do desempenho dos *Postos*, e remessa de seus resultados à *Gerência de Agências e Postos*;
- III - adequar “número de servidores” e “volume de trabalho” dos *Postos*;
- IV - remeter à *Gerência de Agências e Postos* as demandas que fogem à sua competência;

Fl. 3 da Portaria Normativa n.º 392/2000.

V - intermediar a relação entre a *Gerência de Agências e Postos* e os seus respectivos *Postos*;

VI - remeter à *Gerência de Agências e Postos* as correspondências e comunicações próprias e dos *Postos*, que necessitam de diligências e/ou decisões emanadas daquela;

VII - intermediar a relação entre o IPASGO e os segurados, ouvindo a avaliação dos mesmos no tocante à qualidade dos serviços prestados ou críticas.

Art. 4º Os *Postos de Atendimento* prestarão aos segurados, concomitantemente com as *Agências*, os serviços descritos nos incisos I, II (excetuando-se aqueles relativos à “*entrada de processos*”) e III, do Art. 3º.

Parágrafo único. São competências e obrigações dos *Chefes dos Postos de Atendimento*:

I - coordenar e responsabilizar-se pelas ações próprias e dos subordinados;

II - remeter à *Agência Regional* as demandas relativas às suas competências;

III - remeter à *Regional* os pedidos de material de limpeza e de expediente;

IV - remeter à *Regional* as informações requisitadas pelos servidores e/ou segurados;

V - remeter à *Regional* os conflitos de atribuições;

VI - prestar as informações para confecção de *avaliação permanente*, quando solicitadas pela *Regional*;

VII - remeter à *Regional* as demandas que fogem à sua competência;

VIII - comunicar-se somente com a *Regional* e com *Gerência de Agência e Postos* quando solicitados;

IX - remeter, às *Regionais*, as correspondências e comunicações que necessitem de diligências e/ou decisões;

X - zelar pela limpeza e manutenção dos postos;

XI - intermediar a relação entre o IPASGO e os segurados, ouvindo avaliação dos mesmos no tocante à qualidade dos serviços prestados ou críticas.

Art. 6º Os *Agências Regionais* serão compostas pela *Regional* e por *Postos de Atendimento*.

Parágrafo único. Os usuários dos municípios que compõem a *Regional* dirigir-se-ão, prioritariamente, à sede desta para solucionar os problemas que os postos não tenham competência administrativa para viabilizar.

Fl. 4 da Portaria Normativa n.º 392/2000.

Art. 7º São Municípios-Sede, bem como seus respectivos *Postos de Atendimento*:

I - Regional Goiânia: Abadia de Goiás, Acreúna, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Campestre de Goiás, Caturaí, Cezarina, Cristianópolis, Cromínia, Edealina, Edéia, Goianápolis, Goiânia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Indiara, Inhumas, Jandaia, Leopoldo de Bulhões, Mairipotaba, Nazário, Nerópolis, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Piracanjuba, Pontalina, Professor Jamil, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás, Trindade, Varjão.

II - Regional Anápolis: Abadiânia, Anápolis, Damolândia, Itaguaru, Jaraguá, Jesupólis, Nova Veneza, Orizona, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, Santa Rosa de Goiás, São Francisco de Goiás, Silvânia, Vianópolis.

III - Regional Jataí: Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Chapadão do Céu, Itajá, Mineiros, Montividiu, Paranaiguara, Perolândia, Portelândia, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis.

IV - Regional Itumbiara: Água Limpa, Aloândia, Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Castelândia, Goiatuba, Gouvelândia, Inaciolândia, Itumbiara, Joviânia, Maurilândia, Morrinhos, Panamá, Porteirão, Quirinópolis, Turvelândia, Vicentinópolis.

V - Regional Catalão: Ananguera, Caldas Novas, Campo Alegre de Goiás, Catalão, Corumbáiba, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Ipameri, Marzagão, Nova Aurora, Ouvidor, Palmelo, Pires do Rio, Rio Quente, Santa Cruz de Goiás, Três Ranchos, Urutaí.

VI - Regional Luziânia: Água Lindas de Goiás, Alexânia, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso, Vila Propício.

VII - Regional Formosa: Água Fria de Goiás, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Cabeceiras, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Formosa, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambá, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Planaltina Posse, São Domingos, São João D'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia, Teresina de Goiás, Vila Boa.

Fl. 5 da Portaria Normativa n.º 392/2000.

VIII - Regional Porangatu: Amaralina, Bonfinópolis, Campinaçu, Campinorte, Estrela do Norte, Formoso, Mara Rosa, Minaçu, Montividiu do Norte, Mundo Novo de Goiás, Mutunópolis, Niquelândia, Nova Iguaçu de Goiás, Novo Planalto, Porangatu, Santa Tereza de Goiás, São Miguel do Araguaia, Trombas e Uruçu.

IX - Regional Ceres: Alto Horizonte, Barro Alto, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Ceres, Goianésia, Guarinos, Hidrolina, Itapaci, Morro Agudo de Goiás, Nova América, Nova Glória, Pilar de Goiás, Rialma, Rianópolis, Rubiataba, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, Santa Terezinha de Goiás, São Luiz do Norte, São Patrício e Uruana.

X - Regional de Goiás: Adelândia, Americano do Brasil, Araguapaz, Aruanã, Britânia, Buriti de Goiás, Crixás, Faina, Goiás, Guaraíta, Heitorai, Itaberaí, Itaguari, Itapirapuã, Itapuranga, Itauçu, Jussara, Matrinchã, Mossâmedes, Mozarlândia, Nova Crixás, Sanclerlândia, Santa Fé de Goiás, Taquaral, Uirapuru.

XI - Regional Iporá: Amarinópolis, Aragarças, Arenópolis, Aurilândia, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Cachoeira de Goiás, Caiapônia, Córrego do Ouro, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Firminópolis, Iporá, Israelândia, Ivolândia, Jaupaci, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Novo Brasil, Palestina de Goiás, Paraúna, Piranhas, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, Turvânia.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, em Goiânia, aos 30 dias do mês de novembro de 2000.

Jeovalter Correia Santos
Presidente do IPASGO